

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A , DE 2004.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*Altera Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.*

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se ao art. 195 da Constituição Federal, modificado pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 228-A, o parágrafo 14:

“ Art. 1º (....)

(....)

Art. 195. (....)

(....)

§ 14 Na hipótese do § 9º, a alíquota da contribuição de que trata o inciso I, “c”, deste artigo, definida em lei complementar, aplicável ao lucro das instituições referidas no inciso do art. 192, a exceção das cooperativas de crédito, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) sobre a maior das alíquotas previstas para as entidades a elas equiparadas e para as demais empresas.

JUSTIFICAÇÃO

Promoverá um aumento de receita para a União, considerando a lucratividade presente no sistema bancário, justifica-se o este tratamento

diferenciado , atendendo ao principio da capacidade contributiva e o previsto no parágrafo 9º do art. 195 da Constituição Federal.

Tem despertado interesse geral as disparidades na lucratividade de uns setores para outros, particularmente dos bancos em relação aos demais, sendo proporcionalmente muito maior do que os das empresas brasileiras em geral.

Observações nesse mesmo sentido, ou que giram em torno desse mesmo tema têm circulado em outros meios e, inclusive, na opinião pública. Como forma de contribuir para o crescimento do setor produtivo é premente que os bancos possam participar com uma parcela maior na arrecadação nacional.

Sala de Sessões, em ____/____/2004.

Dep. Renato Casagrande
Líder do PSB